



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N°009, de 28 de janeiro de 1977

*Altera Condições Gerais da Apólice –
ramo Automóveis*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° 001092/77;

R E S O L V E :

1. Aprovar nova redação para a regra B, item VII, das Condições Gerais – ramo Automóveis, conforme abaixo:

“B – Tratando-se de roubo ou furto total do veículo, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Companhia, à sua opção, indenizará o Segurado em dinheiro ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente”.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.02.77.*